



SENADO FEDERAL

PARECER N° 805, DE 2016

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 15, de 2016, que indica do nome do advogado OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI à vaga reservada ao Senado Federal no Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 5 de outubro 2016, apreciando o Relatório sobre o Ofício “S” nº 15, de 2016, opina pela APROVAÇÃO, da escolha do nome do Senhor OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal, com 11 votos favoráveis, 3 votos contrários e 3 abstenções.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador VALDIR RAUPP, Relator

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o OFS nº 15, de 2016, do(a) Líderes Partidários, que dispõe sobre a *indicação do nome do advogado OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI à vaga reservada ao Senado Federal no Conselho Nacional de Justiça - CNJ.*

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Trata-se da indicação do Sr. OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI, servidor público e advogado, para ocupar, no Conselho Nacional de Justiça, a vaga reservada ao Senado Federal.

Essa indicação se faz nos termos do art. 103-B, XIII, da Constituição, e é subscrita, entre outros, pelos líderes dos partidos políticos que compõem o Bloco Socialismo e Democracia, ou seja, o Partido Socialista Brasileiro, PSB, o Partido Comunista do Brasil, PCdoB, o Partido Popular Socialista, PPS e a REDE, respectivamente Senadora Lídice da Mata, e Senadores Roberto Rocha, Senador Antonio Carlos Valadares, Senador Fernando Bezerra, do PSB, Senadora Vanessa Grazziotin, do PCdoB, Senador Cristovam Buarque, do PPS, e Senador Randolfe Rodrigues, da REDE.

Foram igualmente encaminhados à Presidência do Senado Federal ofícios subscritos por Senadores e Senadoras que apresentam, para eventual deliberação sobre indicação do Senado Federal ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do mesmo dispositivo constitucional, e assinalado pela Presidência do Senado Federal o recebimento de expediente no mesmo sentido da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Em tais documentos, ressalta-se o fato de ser o indicado da carreira de advogado do Senado Federal, de se ter graduado em direito pela Universidade de São Paulo, USP, e de contar com cursos de pós-graduação em ciência política pela Universidade de Brasília, UnB, e em direito penal pela Universidade de Salamanca, na Espanha, além de ser professor voluntário da Universidade de Brasília.

Os líderes partidários e demais Senadores e Senadoras também registram estarem convictos de se tratar de uma indicação “republicana e impessoal”, enquanto os demais Senadores e Senadoras, que subscrevem os ofícios, declararam a convicção de se tratar de “servidor público de reputação ilibada e de notável saber jurídico”.

Consoante a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, CCJ, examinar a indicação e proceder à sabatina do indicado. A mesma norma determina o dever do indicado de encaminhar ao Senado o seu currículo, que passamos a resumir.

OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI é advogado do Senado Federal, aprovado em concurso público de provas e títulos, e, nessa condição, atua desde dezembro de 2009 na defesa processual da atividade legislativa do Senado Federal. Para tanto, tem atividade junto aos tribunais superiores em ações de controle concentrado de constitucionalidade, mandados de segurança, mandados de injunção e outras ações, para as quais elabora contestações e recursos em ações de que o Senado Federal seja parte.

Foi Assessor Chefe da Assessoria de Articulação Parlamentar do Tribunal Superior Eleitoral, TSE, cedido pelo Senado Federal, de 2010 a 2013. Nessa condição, teve atuação junto aos poderes Legislativo e Executivo em matéria orçamentária e em matéria eleitoral, além de acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse da Justiça Eleitoral.

O indicado foi Coordenador de Atividade Legislativa do Ministério da Justiça de março a dezembro de 2009, cargo no qual se dedicou à elaboração de pareceres sobre projetos de lei e ao acompanhamento da tramitação de proposições legislativas no Congresso Nacional.

Atuou igualmente como Assessor Técnico da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça de 2007 a 2009, cedido pelo Departamento de Polícia Federal, quando atuou na elaboração de minutas de atos legislativos e de pareceres em matérias pertinentes a direito constitucional, administrativo, eleitoral, pena, processual civil e processual penal.

Aprovado no concurso público para o cargo de Delegado da Polícia Federal, foi cedido, no período de 2007 a 2010, ao Ministério da

Justiça. Foi também advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, OAB/SP, entre 2005 e 2007.

Antes, foi estagiário na Procuradoria do Município de São Paulo, entre março e julho de 2004, no Ministério Público Federal, em sua Procuradoria da República no Estado de São Paulo, entre janeiro e dezembro de 2003, no escritório de advocacia Pinheiro Neto Advogados, de abril a dezembro de 2002, além de ter realizado trabalho voluntário na Câmara Municipal de São Paulo e na Organização Não Governamental Fundação Projeto Travessia. No ano de 2001 foi professor do idioma inglês na escola *Talkative Idioms*.

OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI é autor de diversas publicações sobre temas relacionados ao direito, especialmente direito penal, direito constitucional e direito eleitoral, dentre as quais os livros Questões de Direito Penal, em 2006, e Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 2005, além de diversos artigos acadêmicos.

Participou de inúmeros cursos, congressos e seminários pertinentes ao aperfeiçoamento profissional em sua área de atividade, foi aprovado em concursos públicos para cargos em empresas estatais, como a Caixa Econômica Federal, em municípios, como Guarulhos, São Paulo, para Oficial de Registro e Tabelionato em Minas Gerais, Delegado da Polícia do Estado de São Paulo, e depois da Polícia Federal, e para Advogado do Senado Federal.

OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI integra diversas associações e institutos relacionados à sua atividade profissional, dentre as quais destacamos o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, IBCCrim, e a Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político, ABRADEP.

Em atenção ao que determina a Resolução nº 7, de 2005, em seu art. 5º, II, o indicado encaminhou as informações pertinentes, como a declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, que não cumpriu sanções criminais ou administrativo-disciplinares, e que inexistem procedimentos dessa natureza instaurados contra ele.

Do mesmo modo, e no mesmo instrumento, declara não ser membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo de Estado, do Distrito

Federal ou de Município, nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro de qualquer desses Poderes.

Nesse mesmo passo, subscreve declaração pela qual informa, nos termos do art. 383, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, ter integrado o escritório de advocacia FGO Advogados, no período de setembro de 2013 a outubro de 2015, na condição de sócio.

A mesma declaração assegura que o indicado não é réu em ação judicial, e não atuou, nos últimos cinco anos, como membro de juízo ou tribunal, de conselho de administração de empresas ou de cargos de direção de agências reguladoras.

OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI faz juntar aos autos, em cumprimento ao disposto no Ato nº 1, de 2007, desta CCJ, em seu art. 1º, inciso II, alínea “c”, certidões pertinentes à sua regularidade fiscal nos âmbitos federal e do Distrito Federal, assim como certidões negativas da Justiça Federal quanto à sua pessoa – e o seu número de registro no Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal -, e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, TJDF, seja no plano civil ou criminal,

Por fim, declara-se, “na qualidade de servidor público a demonstrar sólidos conhecimentos jurídicos durante toda a carreira, (...) apto, moral e intelectualmente, a desenvolver as atribuições inerentes à nobre e relevante função de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, na vaga indicada pelo Senado Federal”.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de elementos bastantes para deliberar sobre a indicação do Sr. OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI para o cargo de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 05 DE OUTUBRO DE 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador VALDIR RAUPP, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 05/10/2016 às 10h - 34ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA	1. LÍDICE DA MATA
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	2. LASIER MARTINS
FÁTIMA BEZERRA	3. LINDBERGH FARIA
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	4. ANGELA PORTELA
BENEDITO DE LIRA	5. ZEZE PERRELLA
CIRO NOGUEIRA	6. PAULO PAIM
	7. IVO CASSOL
	8. ANA AMÉLIA
	PRESENTE

Maoria (PMDB)

TITULARES	SUPLENTES
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO	PRESENTE
MARTA SUPLICY	2. SÉRGIO PETECÃO
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
SIMONE TEBET	3. GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	PRESENTE
JADER BARBALHO	4. WALDEMIR MOKA
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE
	5. DÁRIO BERGER
	6. ROSE DE FREITAS
	7. HÉLIO JOSÉ
	8. RAIMUNDO LIRA

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
AÉCIO NEVES	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	2. ALVARO DIAS
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE
	3. ATAÍDES OLIVEIRA
	PRESENTE
	4. VAGO
	5. DAVI ALCOLUMBRE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. VANESSA GRAZZIOTIN
ROBERTO ROCHA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. JOÃO CAPIBERIBE
	3. LÚCIA VÂNIA

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO AMORIM	PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	1. ARMANDO MONTEIRO
MAGNO MALTA	PRESENTE
	2. CIDINHO SANTOS
	3. VICENTINHO ALVES
	PRESENTE



Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação de membro para o CNJ
OFS 15/2016 - OCTAVIO ORZARI

Início da votação: 05/10/2016 12:14:58

Fim da votação: 05/10/2016 12:44:00

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
JORGE VIANA		1. LÍDICE DA MATA	votou
GLEISI HOFFMANN		2. LASIER MARTINS	
JOSÉ PIMENTEL		3. LINDBERGH FARIA	
FÁTIMA BEZERRA		4. ANGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		5. ZEZE PERRELLA	
TELMÁRIO MOTA		6. PAULO PAIM	
BENEDITO DE LIRA		7. IVO CASSOL	votou
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	votou
Maioria (PMDB)		Maioria (PMDB)	
EUNÍCIO OLIVEIRA		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO		2. SÉRGIO PETECÃO	
MARTA SUPILCY	votou	3. GARIBALDI ALVES FILHO	votou
EDUARDO BRAGA	votou	4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET	votou	5. DÁRIO BERGER	
VALDIR RAUPP	votou	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO		7. HÉLIO JOSÉ	
JOSÉ MARANHÃO	votou	8. RAIMUNDO LIRA	
Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	
JOSÉ AGripino	votou	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	
RONALDO CAIADO		2. ALVARO DIAS	
AÉCIO NEVES		3. ATAÍDES OLIVEIRA	votou
RICARDO FERRAÇO		4. VAGO	
ANTONIO ANASTASIA	votou	5. DAVI ALCOLUMBRE	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
ANTONIO CARLOS VALADARES		1. VANESSA GRAZZIOTIN	votou
ROBERTO ROCHA		2. JOÃO CABIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	votou	3. LÚCIA VÂNIA	
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
EDUARDO AMORIM	votou	1. ARMANDO MONTEIRO	
MARCELO CRIVELLA		2. CIDINHO SANTOS	votou
MAGNO MALTA		3. VICENTINHO ALVES	votou

Votação:

TOTAL 17 SIM 11 NÃO 3 ABSTENÇÃO 3

Senador José Maranhão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 05/10/2016